

RESOLUÇÃO nº 16 DE 16 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre novas regras para Trancamento Geral de Matrícula.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Prof.ª Dr.ª Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a evasão dos discentes que realizavam o

Trancamento Geral de Matrícula por mais de um semestre;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar e agilizar o processo de Trancamento Geral de Matrícula;

CONSIDERANDO o conteúdo do processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.004662/2016-82;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia dezesseis de junho de dois mil e dezesseis, constante da ata nº 15/2016;

RESOLVE:

ESTABELECER novas regras para solicitação e registro de Trancamento Gral de Matrícula, alterando os Art.23 e 24 das Seção VI da Resolução nº 14/2010 e das alterações da Resolução nº 14/2014 do COCEPE, como segue:

- Art. 1º Trancamento Geral de Matrícula (TGM) é o instrumento acadêmico que o aluno da UFPel poderá recorrer com a finalidade de manter o vínculo com o seu curso, diante da impossibilidade de cursar disciplinas em determinado semestre letivo para cursos semestrais ou ano letivo para cursos anuais.
- Art. 2º O TGM deverá ser solicitado diretamente na Coordenação de Registros Acadêmicos mediante preenchimento de formulário específico.
- Art. 3º O TGM tem validade somente por um semestre letivo para os cursos semestrais, ou um ano letivo para os cursos anuais, devendo ser solicitado a cada período letivo pretendido
 - Art. 4º O número máximo de TGM ficará definido em dois anos letivos, sendo:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE Resolução nº 16/2016 - fls. 2

I - quatro semestres letivos para cursos semestrais;

II - dois anos letivos, para cursos anuais;

Parágrafo único - O TGM poderá ser solicitado por períodos consecutivos ou intercalados, independente de justificativa, respeitando o disposto no Art. 3º.

Art. 5º O aluno deverá solicitar TGM a cada período letivo, de acordo com os prazos estabelecidos no calendário acadêmico, respeitando o limite estabelecido no § 3°;

§ 1º O acadêmico poderá solicitar o TGM sem realizar matrícula em disciplinas até a data limite para a correção de matrícula, conforme calendário acadêmico para o semestre que está pleiteando o trancamento;

§ 2º Ou até o último dia letivo, conforme o calendário acadêmico se estiver matriculado em disciplinas no semestre em que pretende realizar o trancamento, neste caso, acompanhado do comprovante de matrícula.

Parágrafo único - Em hipótese alguma serão aceitos trancamentos fora dos prazos

previstos nesta Resolução.

- Art. 6º Os períodos durante os quais o aluno obtiver TGM não serão computados para o tempo de integralização do curso.
- Art. 7º Não será concedido TGM ao aluno que estiver em situação passível de jubilamento.
- Art. 8º Não será concedido o TGM ao aluno vinculado na modalidade de Atividade Isolada
- Art. 9º O TGM não será permitido no período em que o aluno houver ingressado no curso, independente da modalidade de ingresso, salvo nas seguintes hipóteses:
- I por motivo de doença do próprio aluno, mediante avaliação de perícia médica oficial da Universidade;

II - para cumprir serviço militar.

- Art. 10. Casos omissos serão resolvidos pelo COCEPE.
- Art. 11. As novas regras para o TGM passam a vigorar a partir do semestre subsequente à aprovação desta Resolução, revogando todas as disposições contrárias.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

Presidente do COCEPE

